Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 701/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8207/2010
PROTOCOLO	:	999101
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 211/2010
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 092/2010-CLO
INTERESSADO	:	GERPAV ENGENHARIA LTDA
OBJETO	:	RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS
VALOR	:	R$ 389.675,03
RELATOR	:	CONSELHEIRO RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS - EXECUÇÃO FIANANCEIRA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira quando a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, principalmente quando a execução física da obra foi realizada conforme projetos apresentados e dentro das especificações técnicas e limites orçamentários previstos no edital.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato de Obra n. 211/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Gerpav Engenharia Ltda.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a Execução Financeira do Contrato de Obra n. 211/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Gerpav Engenharia Ltda., tendo como objeto a restauração asfáltica em vias urbanas, no município de Jaraguari, no valor de R$389.675,03.

O procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 92/2010 e a formalização contratual foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.PRCS-2253/2011 - f. 218.

A IEAMA emitiu a Análise Processual ANP-AEAMA-4992/2011 (f. 220/224) constatando que a documentação relativa à execução financeira havia sido encaminhada, pelo que, foi sugerida a realização da inspeção *in loco.*

Deferida a verificação da execução físico-financeira (f. 226), esta foi devidamente realizada.

A IEAMA, na Análise ANA-IEAMA-10783/2015 (f. 227/230), confrontando os documentos carreados com o serviço contratado, atestou, na inspeção realizada, a completa e correta execução contratual, ou seja, de acordo com as especificações correspondentes.

Quanto à execução financeira, observou que a mesma foi realizada integralmente, não existindo saldo contratual físico ou financeiro.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, pela conformidade com a legislação pertinente, conforme PARECER acostado às f. 232/233 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16954/2015).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na análise da Execução Financeira do Contrato de Obra n. 211/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Gerpav Engenharia Ltda.

Constatou a IEAMA que a execução física da obra foi realizada conforme projetos apresentados e dentro das especificações técnicas e limites orçamentários previstos no edital.

Quanto à execução financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$389.675,03**
Valor total do empenho (NE)	**R$389.675,03**
Despesa líquida (NF)	**R$389.675,03**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$389.675,03**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$389.675,03 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e três centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela IEAMA, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, "b" e "c", do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato de Obra n. 211/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Gerpav Engenharia Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato de Obra n. 211/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Gerpav Engenharia Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

ASC